LEI PROMULGADA Nº 810/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de dados pessoais, dados sensíveis e metadados de usuários de plataformas virtuais de ensino a distância, ensino remoto e/ou híbrido para fins de exploração comercial no município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 238, § 9º da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido o uso de dados pessoais, dados sensíveis e de metadados dos usuários de plataformas virtuais que ofereçam o ensino a distância, ensino remoto e/ou ensino híbrido para fins de exploração comercial, nos termos da Lei Federal 12.965, de 23 de abril de 2014, e da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - metadados: dados decorrentes da utilização da plataforma, logs, horários de acesso, endereços de IP - Protocolo de Internet, tempo de acesso, dentre outros;

IV - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Art. 3° A disciplina da proteção de dados pessoais tem como princípios:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 4° Esta Lei aplica-se às operações realizadas no âmbito das plataformas virtuais de ensino a distância, ensino remoto e/ou ensino híbrido, das instituições públicas ou privadas, referentes ao ensino na educação infantil e ensino fundamental.

§ 1º Em caso de parceria com empresa privada para oferta de serviços de ensino a distância, ensino remoto e/ou ensino híbrido, proíbe-se a coleta e uso de dados sensíveis e metadados de crianças e adolescentes para fins comerciais, independente da natureza da empresa, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Na hipótese de parceria com empresa privada para oferta dos serviços mencionados no caput, a coleta e uso de dados pessoais será admitida apenas mediante o consentimento do titular ou responsável pelo usuário menor de idade.

§ 3º O consentimento que trata o § 2º deverá ser livre, sendo garantido o acesso aos serviços prestados pela empresa privada ainda que não seja autorizada a coleta, uso e tratamento de dados pessoais pelo usuário titular e/ou responsável.

§ 4º O consentimento para coleta e uso de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser autorizado, por escrito, pelos responsáveis, sendo especificados os tipos de uso e finalidade de tratamento de forma específica e em destaque.

§ 5º Não serão admitidos termos de consentimento genéricos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de março de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 18/03/2025
Autoria: Vereador Professor Robério Paulino